



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, DE 5 DE JULHO DE 2016

Estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e autoriza a implantação da cesta de correspondências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa TRT3/SETPOE n. 41, de 12 de março de 2015](#), que trata do Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o sexênio 2015/2020 e que estabelece como objetivo aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária, buscando a efetividade na alocação dos recursos;

CONSIDERANDO o art. 7º da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), segundo o qual as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico (malote digital), medida extensiva aos serviços extrajudiciais, conforme [Provimento n. 25, de 12 de novembro de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE n. 5, de 10 de fevereiro de 2009](#), e a [Instrução Normativa GP n. 2, de 16 de dezembro de 2010](#), que regulamentam a comunicação por meio eletrônico (Malote Digital), no âmbito, respectivamente, da Justiça do Trabalho e deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO o contrato n. 14SR001, firmado entre este Tribunal e a

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

CONSIDERANDO o [Ofício-Circular n. 3, de 26 de janeiro de 2001](#), do TRT da 3ª Região, que determinou aos senhores Diretores de Secretaria secretários de Vara do Trabalho e Secretários de Foros aos chefes de núcleo de Foros Trabalhistas que se abstenham de postar correspondências mediante o uso de "Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR";

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR n. 30, de 6 de outubro de 2015](#), que estabelece diretrizes para a utilização econômica e racional dos serviços postais pelas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#), que estabelece o uso do Sistema e-PAD para a tramitação interna de documentos expedidos pelas unidades do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Recomendação TRT3/GCR/GVCR n. 6, de 3 de julho de 2015](#), que define procedimentos para notificações e intimações via postal e para expedição e distribuição de mandados;

CONSIDERANDO a [Portaria TRT3/GP n. 63, de 25 de janeiro de 2016](#), que estabeleceu metas de redução das despesas programadas no orçamento para o exercício de 2016, na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e determinou racionalização do uso do patrimônio deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta TRT3/GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016](#), que estabeleceu medidas para redução de despesas e custeios e definiu alterações em contratos administrativos; e

CONSIDERANDO o [relatório diagnóstico para racionalização da execução do contrato n. 14SR001](#), realizado pela Secretaria de Material e Logística (SEML), visando à maximização do seu uso e à sua adequação ao orçamento disponível,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de correspondência Carta Comercial Simples deve ser a

modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A remessa interna de documentos, autos processuais e administrativos deverá ser feita, exclusivamente, pelo serviço de malote ou mediante postagem eletrônica, por meio do sistema e-PAD, e-mail, Malote Digital, ou por qualquer outro meio eletrônico idôneo disponibilizado por este Tribunal.

§ 2º Deverá ser mantido, em uma única unidade do Tribunal, cartão de postagem autorizado para a expedição de correspondências e objetos em modalidade diversa da prevista.

Art. 2º A Administração do Tribunal deverá tomar medidas para alterar os cartões de postagem das unidades com objetivo de excluir as demais modalidades de serviços de postagem previstas no contrato n. 14SR001, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º Caso a parte não comparecimentoça em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples, as unidades poderão fazer nova comunicação mediante Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º Para utilizar a Carta Comercial Registrada com AR, a unidade deverá enviar ao setor competente cópia digitalizada do documento a ser remetido, informando destinatário e endereço completo.

§ 2º. O setor competente analisará a solicitação e, verificado o cumprimento da determinação contida no artigo 1º, fará a postagem utilizando o serviço napor meio da modalidade Carta Comercial Registrada com AR.

Art. 4º Havendo a necessidade de postagem de objetos nas modalidades pelo Serviço de Encomenda Econômica dos Correios - PAC ou pelo Serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, deverá ser solicitada autorização ao setor competente, que analisará o caso concreto, podendo realizar a postagem realizá-la, apresentar alternativas ou indeferir justificadamente a solicitação.

Art. 5º Fica autorizada a implantação da cesta de correspondências (modalidade de menor consumo), conforme proposto no Relatório Diagnóstico para

racionalização da execução do contrato n. 14SR001.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Material e Logística (SEML) a gestão do contrato firmado entre o TRT da 3ª Região e a ECT (contrato n. 14SR001).

Parágrafo único. Os setores, servidores e funções comissionadas empregados para o controle e execução do contrato com a ECT passam a compor a estrutura da SEML.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução de procedimentos serão resolvidos pela unidade gestora do contrato.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições pertinentes que não contrariem este Ato, bem assim revogadas aquelas que a este se contraponham.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor